

SENADO FEDERAL

Altera a Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, para estender àquele que detiver a guarda de filho adotivo, no caso de morte da empregada adotante, a estabilidade prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O direito previsto no **caput** será assegurado, também, a quem detiver a guarda de filho adotivo, em caso de falecimento da empregada adotante.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2020.


Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência